



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1
2
3
4
5

PROJETO DE LEI nº 64 /2010

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que operam com bicicletas, ciclomotores e motocicletas na prestação de serviços de frete, cargas ou entregas rápidas, o uso de colete com fitas refletivas na cor branca para os funcionários que se utilizam desses veículos.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório nas empresas que operam com bicicletas, ciclomotores e motocicletas na prestação de serviços de frete, cargas ou entregas rápidas, o uso de colete com fitas refletivas na cor branca para os funcionários que se utilizam desses veículos.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da aquisição dos coletes refletivos correrão por conta das empresas empregadoras, sem ressarcimento por parte de seus funcionários.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, na primeira ocorrência;

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 13/04/2010 10:45



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

103
44

- c) multa no valor de 15 UFESP's, na segunda ocorrência
- d) multa de 30 UFESP's, na terceira ocorrência e
- d) cassação do alvará de funcionamento, caso ocorra outra ocorrência.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 08 de abril de 2010.


FABIO MARMO CONTE
Vereador


DR. HELTON ANTÔNIO RIBEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos Nobres Pares o presente projeto de lei, que visa prevenir os acidentes que vitimam os profissionais que se utilizam de bicicletas, ciclomotores e motocicletas na prestação de serviços de frete, cargas ou entregas rápidas, tendo em vista o alto índice de acidentes que vitimam esses profissionais.

O colete com fitas refletivas trará maior segurança para condutores de motocicletas e similares e tem por objetivo principal tornar seguro o transporte desses que se utilizam desse meio de transporte para o trabalho.

Como característica secundária, possui ainda locais específicos destinados à identificação do motorista, espaço para publicidade, porta-produto, celular e/ou rádio e de documentos.

Temos a certeza que a utilização desse colete pelos condutores de motocicletas e similares diminuirá sensivelmente a ocorrência de acidentes com esses trabalhadores que alavancam o crescimento do comércio local, daí a necessidade de aprovação do presente projeto pelos Nobres Pares, o que requeremos.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2010.

FABIO MARMO CONTE
Vereador

DR. HELTON ANTONIO RIBEIRO
Vereador